

CONTRATO É-PARANÁ COMUNICAÇÃO nº 002/2016

CONTRATO N.º 02 /2016 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ASSESSORIA  
CONTÁBIL, FINANCEIRA E  
CONTABILIDADE PÚBLICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM É-PARANÁ  
COMUNICAÇÃO E A EMPRESA RC  
FERNANDES CONTABILIDADE LTDA -  
ME.

A É-PARANÁ COMUNICAÇÃO , doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.184.969/0001-77, com endereço a Rua Júlio Perneta nº 695 – andar térreo – Mercês – na cidade de Curitiba, neste ato representado pelo Presidente, Flávio de Oliveira Costa, RG 9.752.254-5 CPF 475.942.840-20 e a EMPRESA RC Fernandes Contabilidade Ltda - ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Joubert de Carvalho nº 373 sala 403, Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.835.339/0001-21, neste ato representada pela Sra. Rita de Cássia Fernandes, Brasileira, Solteira, Contadora, RG 4.179.387-2 SESP – PR , CPF 740.272.209-00, ajustam o presente CONTRATO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA e CONTABILIDADE PÚBLICA, de acordo com os termos da Licitação, modalidade Convite Menor Preço n.º 001/2016, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/01/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regeira pelas Clausulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar seus serviços na área de CONTABILIDADE, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

- a) coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da É-Paraná Comunicação, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

*Handwritten signature and initials:*  
C  
A  
F  
A  
G

- d) Elaboração da prestação de contas anual da É-Paraná Comunicação, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- e) Responder pelo setor de Recursos Humanos do Serviço Social Autônomo, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contra-cheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;
- f) Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- g) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos.
- h) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DCTF, DIRF, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- i) Emissão e regularização de certidões da É-Paraná Comunicação, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- j) Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- k) Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- l) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em processos cálculos de processos judiciais e administrativos da É-Paraná Comunicação;
- m) Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;
- n) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula primeira;

2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas suas dependências, ficando à disposição para comparecer na sede da Contratante, sempre que for requisitada, com utilização de sistema informatizado específico para a Contabilidade.

2.3 – O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flavio" with a large initial "F" and a circled "C" above it.

2.4 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.5 – Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.

2.6 – Caberá a Contratada a responsabilidade técnica pela contabilidade da É-Paraná Comunicação, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Diretor Presidente da Entidade.

2.7 – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

2.9 – A Contratada comparecerá em reuniões da É-Paraná Comunicação, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 1800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais e R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por registro, totalizando R\$ 24.295,00 (Vinte e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais) nos 12 meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016, findando-se em 01 de março de 2017, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com a Lei Estadual 15.608/07 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

5.2 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas;

5.3 – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,

C  
Hans  
Grisa

prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO;  
5.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;  
5.5 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;
- d) Suspensão para contratar com a É-Paraná Comunicação;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

6.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

6.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

6.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

6.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1;

6.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1;

6.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;

6.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;

6.6 – As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Clausulas de reajuste;

6.7 – Se o descumprimento do CONTRATO gerar conseqüências graves para à Administração poderá rescindí-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

6.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Presidente do Conselho;

6.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo Máximo;

6.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

7.2 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;

j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

Q  
M A  
Faro  
Almeida

l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n.º 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – O presente CONTRATO se rege pelas disposições da Lei Estadual 15.608/07 e Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**CLAUSULA NONA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 11 de março de 2016.



Flávio de Oliveira Costa  
Diretor Presidente  
É-Paraná Comunicação



Teresa Cristina Celestino Cortez  
Diretora Administrativo Financeiro  
É- Paraná Comunicação

**Flávio Costa**  
Diretor Presidente  
E PARANÁ COMUNICAÇÃO



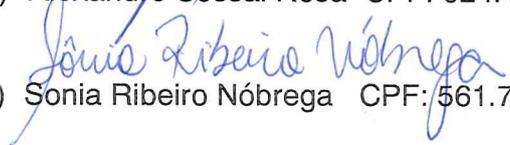
**RITA DE CASSIA FERNANDES**  
CO CRC-PR 032760/O-2  
Rita de Cassia Fernandes  
CPF 740.272.209-10  
RC Fernandes Contabilidade

**Teresa Cortez**  
Diretora Adm-Financeiro  
E PARANÁ COMUNICAÇÃO

Testemunhas:



1) Alexandre Sossai Rosa CPF: 024.100.509-48



2) Sonia Ribeiro Nóbrega CPF: 561.734.589-34